



TC 024.772/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barreira - CE

Responsável: Valderlan Fechine Jamacaru (CPF 472.553.073-53)

Procuradores: não há

Interessados em sustentação oral: não há

Proposta: deferimento do pleito

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da execução parcial do objeto do Convênio 560/2004 (Siafi 505272), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Barreira/CE.).

HISTÓRICO

2. Ante análise preliminar realizada nos autos e com fulcro na delegação de competência conferida pelo Excelentíssimo Ministro André Luiz de Carvalho por meio da Portaria MINS-ALC 1, de 30 de julho de 2014, foi realizada diligência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para encaminhamento de informações complementares referentes ao Convênio 560/2004 (Siafi 505272), firmado com a Prefeitura Municipal de Barreira/CE, nos termos a seguir transcritos (Ofício 236/25015 Secex/CE, peça 19):

a) em relação ao Relatório de Visita Técnica 01, de 4/10/2005 (peça 14, p. 11-12), informar a quantidade de módulos sanitários totalmente concluídos pelo conveniente até a data da visita técnica, ou, caso nenhum módulo sanitário tenha sido construído, informar que informações foram consideradas para que se tenha concluído pela execução de 37,32% dos módulos sanitários domiciliares, conforme registrado no referido relatório;

b) em relação ao Relatório de Visita Técnica 02, de 2/6/2006 (peça 14, p. 20-21), informar a quantidade de módulos sanitários totalmente concluídos pelo conveniente até a data da visita técnica, ou, caso nenhum módulo sanitário tenha sido construído, informar que informações foram consideradas para que se tenha concluído pela execução de 90,10% dos módulos sanitários domiciliares, conforme registrado no referido relatório;

c) em relação ao Relatório de Visita Técnica 03, de 5/12/2006 (peça 14, p. 22-23), informar a quantidade de módulos sanitários totalmente concluídos pelo conveniente até a data da visita técnica, ou, caso nenhum módulo sanitário tenha sido construído, informar que informações foram consideradas para que se tenha concluído pela execução de 90,10% dos módulos sanitários domiciliares, conforme registrado no referido relatório;

d) Nos casos analisados no Parecer Técnico de 7/4/2010 (peça 5, p. 235-245), informar, para cada módulo sanitário domiciliar não concluído, o valor correspondente ao efetivamente executado pela empresa contratada, informando ainda se o módulo sanitário, como entregue ao beneficiário, poderia ser utilizado parcialmente.

3. Por meio de expediente localizado à peça 21, o Superintendente Estadual da Funasa requereu, em 22/5/2015, a dilação do prazo para encaminhamento das informações solicitadas por mais trinta dias, devido a necessidade de realização de vistoria técnica ao convênio em pauta.

EXAME TÉCNICO

4. Por meio da Portaria GAB-MINS-ALC 1/2014 o Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras



medidas:

III - conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5. O pleito é intempestivo, vez que o prazo para atendimento da diligência expirou em 18/3/2015 (ciência data de 3/3/2015, conforme peça 20).

6. Entretanto, considerando plausíveis as justificativas apresentadas na petição de prorrogação do prazo, sugere-se o deferimento do pleito, vez que os esclarecimentos a serem apresentados são essenciais ao saneamento dos autos.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto e tendo em vista que o pleito é intempestivo submetemos os autos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator com proposta de deferimento do pleito, vez que os esclarecimentos a serem apresentados pela Funasa são essenciais ao saneamento dos autos.

SECEX/TCU/CE, em 25 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Assessora